ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

ATA DA 215ª SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (CSAGU) ABERTA EM 25 DE JULHO DE 2022.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, foi concluída a deliberação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, relativa à 215ª pauta da Sessão Eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000072/2022-90, tendo se manifestado o Advogado-Geral da União e Presidente do CSAGU, Dr. Bruno Bianco Leal; a Procuradora-Geral da União Substituta, Dra. Karoline Busatto; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ricardo Soriano de Alencar; o Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; o Corregedor-Geral da Advocacia da União; Dr. Edimar Fernandes de Oliveira; a Representante da Carreira de Advogado da União Suplente, Dra. Kizzy Collares Antunes e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foi tratado o seguinte assunto. **ITEM 1 - PROCESSO N° 00696.000098/2020-76 – INTERESSADO: CSAGU - ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DE MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO REFERENTE AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2020. ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DO RESULTADO PROVISÓRIO.** Tratam-se de propostas de provimento e/ou desprovimento dos recursos interpostos em face do resultado provisório do Concurso de Promoção da Carreira de Advogado da União 2020.1 (período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2020), divulgado por meio do Edital CSAGU nº 34, de 24.05.2022, no Suplemento do Boletim de Serviço Eletrônico nº 21, de 24.05.2022, cujo certame foi inaugurado pelo Edital CSAGU nº 29, de 14.04.2022, publicado no Suplemento B do BSE nº 15, de 14.04.2022, posteriormente retificado pelo Edital CSAGU nº 33, de 24.05.2022, publicado no Suplemento do Boletim de Serviço Eletrônico nº 21, de 24.05.2022. **1.1. RECURSO Nº 2363 (art. 18, V, da Resolução CSAGU nº 11/2008). INTERESSADA: ALESSANDRA HEINECK KRAPF** . 1. A Comissão de Promoção, em sua análise inicial, posicionou-se pelo indeferimento da solicitação de nº 38217, que visava a atribuição de ponto por participação na comissão de promoção 2019.2. Conforme se extrai dos documentos que constam da NUP: 00416.012815/2022-73, o título improvido está em incompatibilidade com o art. 18, V, da Resolução CSAGU nº 11 de 2008, tendo em vista que a data de entrega do relatório final (apresentação) foi dia 10/08/2020, fora da data base de 30/06/2020, prevista no item 1, do Edital CSAGU nº 29, de 14 de abril de 2022. 2. O critério estabelecido pela sobredita Resolução é objetivo e visa justamente evitar ponderações sobre o que e até quando é necessária reflexão sobre a participação de cada membro da comissão de promoção. De fato, a recorrente cita julgado anterior do CSAGU favorável ao pleito de reconhecer caso a caso a pontuação na hipótese do membro ter realizado tarefas em prazo anterior ao período de entrega do relatório final pelo Presidente da Comissão de Promoção. Todavia, cumpre salientar que o precedente se deu por maioria, e não unanimidade, bem como é de se considerar que o papel dos membros da comissão apenas pode ser dado por finalizado com a entrega do relatório final, de modo que podem ser acionados a qualquer momento para realização de tarefas antes de referido marco considerado pela Resolução n. 11/2008, razão pela qual não pode considerar que cada membro realizou plenamente seu mister antes da entrega do Relatório final**.** 3. Conclusão da Comissão de Promoção: A Comissão de Promoção opinou pelo desprovimento do Recurso nº 2363, interposto por ALESSANDRA HEINECK KRAPF. 4. Manifestação da CTCS (142ª Reunião Ordinária de 21.06.2022): A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator e em consonância com a conclusão da Comissão de Promoção, pelo desprovimento do recurso interposto por ALESSANDRA HEINECK KRAPF. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, votou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.2. RECURSO Nº 2358 (retificação do número de vagas do Edital de abertura). INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE FERREIRA**. 1. O presente recurso não diz respeito a qualquer título, mas tão somente em relação ao que consta do Edital CSAGU nº 33, de 24 de maio de 2022. Diante do que foi consignado na NUP 00696.000098/2020-76, houve necessidade da correção do número de vagas ofertadas no certame, tendo em vista que uma das vagas oferecidas para a Categoria Especial, no sistema de "vagas-gatilho", precisou ser suprimida, conforme consta na NOTA n. 00023/2022/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU. 2. O que se extrai do documento mencionado é que se fez necessária a exclusão da "vaga-gatilho", tendo em vista o equívoco das informações prestadas pela SGA/AGU quando do cálculo de vagas. Com o reconhecimento do erro pela própria Administração, não mais subsistiam as condições que geraram a mencionada "vaga gatilho", de modo que a oferta de tal vaga violaria as regras de processamento da presente Promoção. 3. Outrossim, as vagas oferecidas representam apenas expectativa de direito e não direito adquirido. O recorrente não teria condições de garantir que recursos de outros proponentes seriam suficientes para superar sua pontuação, de modo que ainda que aumentasse uma vaga não haveria garantia de que continuasse a ser o sexto na lista de merecimento. Por outro lado, as jurisprudências e argumentações levadas a efeito pelo recorrente não se aplicam a presente hipótese, tendo em vista que não se trata de concurso público de ingresso, mas sim de promoção. 4. Conclusão da Comissão de Promoção: A Comissão de Promoção da carreira de Advogado da União opinou pelo desprovimento do Recurso nº 2358, interposto por EDUARDO HENRIQUE FERREIRA. 5. Manifestação da CTCS (142ª Reunião Ordinária de 21.06.2022): A CTCS , por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator e em consonância com a conclusão da Comissão de Promoção, pelo desprovimento do recurso interposto por EDUARDO HENRIQUE FERREIRA. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, votou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.3. RECURSO Nº 2356 (art. 12, §5º da Resolução CSAGU nº 11/2008). INTERESSADO: ELIARDO SOARES MORAES**. 1. A Comissão de Promoção, em sua análise inicial, posicionou-se pelo indeferimento da solicitação de nº 38192, que visava a atribuição de ponto por realização de pós-graduação em nível de especialização. Conforme se extrai dos documentos que constam da NUP 00696.000020/2022-13, o título foi improvido em razão da realização simultânea com o curso de especialização constante na solicitação nº 38157 (aquela está com data de conclusão dos créditos: 19/11/2019, ao passo que está com data de início: 19/11/2019), sendo que, em razão do disposto no art. 12, §5º, Resolução CSGAU nº 11/2008, se atribui pontuação relativamente a apenas um dos cursos. 2. Conforme reiteradas ementas do CSAGU, a simultaneidade prevista no art. 12, §5º, da Resolução CSAGU nº 11/2008, é aferida com base no período de curso das disciplinas da pós-graduação (92ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União em 18/05/2016). Outrossim, a entrega do TCC, sem realização das disciplinas, não autoriza a expedição de certificado e competente titulação do proponente, de maneira que somente é possível considerar como conclusa a especialização com a concomitância dos dois fatores (disciplinas cursadas e aprovadas + TCC apresentado e aprovado). 3. No que se refere ao período indicado, a Resolução CSAGU nº 11/2008 considera os prazos de concomitância em dias, assim como o que consta do sistema AGUpromoções, não importando a quantidade (se um ou mais dias). 4. Sendo assim, por um dia ou vários é possível constatar a simultaneidade dos cursos indicados pelo recorrente. 5. Conclusão da Comissão de Promoção: A Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União opinou pelo desprovimento do Recurso nº

2356, interposto por ELIARDO SOARES MORAES. 6. Manifestação da CTCS (142ª Reunião Ordinária de 21.06.2022): A CTCS , por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator e em consonância com a conclusão da Comissão de Promoção, pelo desprovimento do recurso interposto por ELIARDO SOARES MORAES. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, votou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.4. RECURSO nº 2365 (art. 12, II da Resolução CSAGU nº 11/2008). INTERESSADO: JOSÉ DAVID PINHEIRO SILVERIO**. 1. A Comissão de Promoção, em sua análise inicial, posicionou-se pelo indeferimento da solicitação de nº 38266, que visava a atribuição de ponto por realização de pós-graduação em nível de mestrado. Conforme se extrai dos documentos que constam da NUP: 00696.000040/2022-94, o título foi improvido em razão de não conter documentação comprobatória dos requisitos do art. 12, II da Resolução CSAGU nº 11/2008. Em suma, o título foi improvido pelas seguintes razões: i) não há provas do reconhecimento da instituição de ensino estrangeira perante o MEC; e ii) não restou comprovado o reconhecimento (revalidação) do curso de mestrado feito em instituição estrangeira (*Universidad de Salamanca y Tirant Formación*).2. O recorrente busca, em sede de recurso, reconhecer pontuação pela apresentação de certificado de mestrado não traduzido para o português, de curso realizado na Espanha, de instituição não registrada no MEC, bem como título sem comprovação de revalidação por instituição de ensino brasileira. 3. Em relação ao primeiro óbice, a argumentação do recorrente não merece guarida. O precedente que constou do Processo nº 00696.00253/2015-97 - 9ª Reunião Extraordinária da CTCS de 28.4.2015, a decisão da CSAGU foi no sentido de indeferir o ponto ao candidato, tendo em vista a ausência de comprovação de revalidação do diploma ou comprovação de reconhecimento da instituição pelo MEC - que é exatamente o presente caso, conforme restou ventilado na ementa do julgado. 4. No que diz respeito ao citado pelo recurso " 5. Adite-se, outrossim, que no segundo precedente (ref.: PROCESSO Nº: 00696.000028/2017-12 ¿ (sic) 165ª Reunião Ordinária CSAGU de 12.6.2017) atinente ao concurso de promoção 2016.2 houve provimento do recurso para considerar o título de mestrado obtido na Universidade de Salamanca, ensejando, por corolário, a aplicação da força persuasória e normativa dos precedentes administrativos (art. 30 da LINDB). Ora, se este próprio ínclito colegiado já aceitou esse mesmo título emanado da mesma universidade, para fins de pontuação em concurso de promoção, não faria qualquer sentido rechaçá-lo desta feita", cumpre ressaltar que não se trata do mesmo paradigma. 5. Perceba-se que, em nenhum momento, foi discutido ou mesmo ventilado no recurso/julgamento a questão atinente sobre reconhecimento da instituição ou revalidação do diploma. A *quaestio iuris* dizia respeito a concomitância de realização de pós-graduação, razão pela qual não é possível aduzir que o fato de a ementa citada mencionar mestrado na Universidade de Salamanca significa imediatamente que EDUARDO ALONSO OLMOS deixou de revalidar o diploma auferido no exterior. Desta feita, não é possível afirmar, como quer o recorrente, que o mestrado mencionado na ementa supostamente paradigma tenha passado pelos mesmos requisitos que a presente hipótese. 6. Em relação ao segundo argumento, reconhecimento pelo MEC, sem tecer maiores discussões sobre as laureas da instituição citada pelo recorrente, a dúvida deve ser sanada no site do https://emec.mec.gov.br/, não constando a Universidade Salamanca no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, razão pela qual referida instituição não pode expedir certificados de mestrado diretamente no Brasil, devendo seus diplomas serem devidamente revalidados. 7. Por ocasião do terceiro argumento, "Termo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica com a Universidade de Salamanca em 15.9.2018, com vigência de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado até 60 meses, portanto, encontra-se vigente e anexado ao presente recurso. Nesse sentido, a Universidade de Salamanca também é reconhecida pela Escola Superior da AGU", o documento juntado pelo recorrente não é válido para demonstrar que a Universidade de Salamanca segue as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tampouco tem o condão de implicar reconhecimento automático da Universidade de Salamanca pelo MEC ou revalidação automática do título em território nacional. Em verdade, a primeira cláusula diz que "as partes em comum acordo poderão criar canais", não implica que tais canais foram criados e não houve comprovação de tal no presente arrazoado. O documento juntado é demasiado genérico e não evidencia, sem sombra de dúvidas, que o mestrado da Universidade de Salamanca é reconhecido pela Escola da AGU. Aliás, a Escola da AGU, a exemplo das demais instituições brasileiras, apenas poderia reconhecer referido mestrado (da Universidade de Salamanca) se houvesse em seu programa o fornecimento do curso de mestrado, o que não ocorre até a presente data. 8. Sendo assim, os documentos juntados não comprovam que o diploma de mestrado cursado tenha sido revalidado no Brasil, tampouco teria referida pós-graduação sido cursada em instituição de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação ou em Escola Superior vinculada aos órgãos da Administração Pública Federal. 9. Conclusão da Comissão de Promoção: A Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União opinou pelo desprovimento do Recurso nº 2365, interposto por JOSÉ DAVID PINHEIRO SILVERIO. 10. Manifestação da CTCS (142ª Reunião Ordinária de 21.06.2022): A CTCS , por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator e em consonância com a conclusão da Comissão de Promoção, pelo desprovimento do recurso interposto por JOSÉ DAVID PINHEIRO SILVERIO. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, votou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.5. RECURSOS nº 2359 e 2360 (art. 12, §5º da Resolução CSAGU nº 11/2008). INTERESSADO: MARCO AURÉLIO ROSA DE DEUS.** 1. A Comissão de Promoção, em sua análise inicial, posicionou-se pelo indeferimento da solicitação de nº 38248, que visava a atribuição de ponto por realização de pós-graduação em nível de especialização. Conforme se extrai dos documentos que constam da NUP: 00696.000037/2022-71, o título foi improvido em razão da realização simultânea com o curso de especialização constante na solicitação nº 37690 (aquela entre 04/04/2019 e 02/02/2020, ao passo que esta entre 25/11/2019 e 25/06/2020), sendo que, em razão do disposto no art. 12, § 5º, Resolução CSGAU nº 11/2008, se atribui pontuação relativamente a apenas um dos cursos. 2. Conforme reiteradas ementas do CSAGU, a simultaneidade prevista no art. 12, §5º, da Resolução CSAGU nº 11/2008, é aferida com base no período de curso das disciplinas da pós-graduação (92ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União em 18/05/2016). Outrossim, a entrega do TCC sem realização das disciplinas não autoriza a expedição de certificado e competente titulação do proponente pela instituição responsável, de maneira que somente é possível considerar como conclusa a especialização com a concomitância dos dois fatores (disciplinas cursadas e aprovadas + TCC apresentado e aprovado). 3. No que se refere ao período indicado, a Resolução CSAGU nº 11/2008 considera os prazos de concomitância em dias, assim como o que consta do sistema AGUpromoções, não importando a quantidade (se um ou mais dias). 4. Sendo assim, por um dia ou vários é possível constatar a simultaneidade dos cursos indicados pelo recorrente. 5. Ressalte-se que o recurso nº 2360 é mera repetição do recurso de n. 2359, já apreciado pela Comissão de Promoção e ora submetido ao crivo do Conselho Superior. 6. Conclusão da Comissão de Promoção: A Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União opinou pelo desprovimento dos Recursos nºs 2359 e 2360, interpostos por MARCO AURELIO ROSA DE DEUS. 7. Manifestação da CTCS (142ª Reunião Ordinária de 21.06.2022): A CTCS , por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto proferido pelo Relator e em consonância com a conclusão da Comissão de Promoção, pelo desprovimento dos recursos interpostos por MARCO AURELIO ROSA DE DEUS. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, votou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.6. RECURSOS nº 2353, 2354 e 2355. (art. 5º da Resolução CSAGU nº 11/2008). INTERESSADO: MAURÍCIO ROSSI.** 1. Conforme consta do DESPACHO n. 07611/2020/CGAU/AGU (seq. 11, da NUP: 00406.000983/2020-73), o recorrente não estava confirmado no cargo até 30/06/2020. Sendo assim, os títulos do candidato não deverão ser analisados, tendo em vista que o recorrente não deve integrar a lista de promoção, conforme art. 5º da Resolução CSAGU nº 11/2008. 2. Portanto, inelegível o recorrente para o concurso de promoção pretendido, eis que ainda não esgotado o período do estágio probatório até o fim do período avaliativo, bem como a existência de candidatos confirmados no cargo em número suficiente para concorrem as vagas ofertadas na Categoria Especial (Art. 5º da Resolução CSAGU nº 11/2008; Anexo II, item I, do Edital nº 29/2022 AGU). 3. Insta

salientar ser inviável o provimento de ponto ao recorrente tendo em vista que sequer deve constar da lista de promoção, razão pela qual não deve pontuar. 4. Ressalte-se que o recorrente veiculou pedido de desconsideração dos recursos nº 2353 e 2354, tendo a Comissão sugerido a homologação do pedido de desistência de tais recursos. 5. Conclusão da Comissão de Promoção (Recurso 2355): A Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União opinou pelo desp rovimento do Recursos nº 2355, interpostos por MAURÍCIO ROSSI. 6. Conclusão da Comissão de Promoção (Recursos 2353 e 2354): Tendo em vista a solicitação do recorrente, a Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União opinou pela homologação do pedido de desistência dos Recursos nº 2353 e 2354, interpostos por MAURÍCIO ROSSI. 7. Manifestação da CTCS (142ª Reunião Ordinária de 21.06.2022): A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator e em consonância com a conclusão da Comissão de Promoção, pelo desprovimento do Recurso nº 2355 e pela homologação do pedido de desistência dos recursos nº 2353 e 2354 interpostos por MAURÍCIO ROSSI. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, votou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.7. RECURSO nº 2357 (art. 13, Resolução CSAGU nº11/2008). INTERESSADO: PAULO EDUARDO FORTUNATO JACOBS.** 1. A Comissão de Promoção, em sua análise inicial, posicionou-se pelo indeferimento da solicitação de nº 37892, que visava a atribuição de ponto por participação em obra coletiva. Conforme se extrai dos documentos que constam da NUP: 00410.051725/2022-58, o título foi improvido em razão de o ISBN informado apenas ter sido atribuído no sistema eletrônico no ISBN no ano de 2022 fora, portanto, do período avaliativo, após 30/06/2020, data base do concurso de promoção 2020.1. 2. Conclusão da Comissão de Promoção: A Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União opinou pelo des provimento do Recurso nº 2357, interposto por PAULO EDUARDO FORTUNATO JACOBS. 3. Voto do Relator: Na reunião da CTCS, o Relator proferiu voto pelo provimento do Recurso nº 2357, discordando do entendimento da Comissão, tendo em vista ter identificado que a obra fora comprovadamente publicada em dezembro de 2019, portanto, dentro do período avaliativo, e que por uma falha da instituição responsável pela publicação, consignou a informação do ISBN no site somente em 2022. 4. Manifestação da CTCS (142ª Reunião Ordinária de 21.06.2022): A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator para, discordando da conclusão da Comissão de Promoção, prover o Recurso nº 2357 interposto por PAULO EDUARDO FORTUNATO JACOBS, ante a comprovação, atestada pelo Relator, da informação consignada no livro físico de que a publicação efetivamente ocorreu em dezembro de 2019. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, votou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.8. RECURSO nº 2361 (art. 18, V da Resolução CSAGU nº 11/2008). INTERESSADO: RAFAEL XAVIER ARRUDA.** 1. A Comissão de Promoção, em sua análise inicial, posicionou-se pelo indeferimento da solicitação de nº 38167, que visava a atribuição de ponto por participação na comissão de promoção 2019.2. Conforme se extrai dos documentos que constam da NUP: 00410.050387/2022-37, o título improvido está em incompatibilidade com o art. 18, V, da Resolução CSAGU nº 11 de 2008, tendo em vista que a data de entrega do relatório final (apresentação) da Comissão foi realizada no dia 10/08/2020, portanto, fora da data base de 30/06/2020, prevista no item 1, do Edital nº 29, de 14 de abril de 2022. 2. O critério estabelecido pela sobredita Resolução é objetivo e visa justamente evitar ponderações sobre o que e até quando é necessária reflexão sobre a participação de cada membro da comissão de promoção. De fato, a recorrente cita julgado anterior do CSAGU, favorável ao pleito, de reconhecer caso a caso a pontuação na hipótese do membro ter realizado tarefas em prazo anterior ao período de entrega do relatório final pelo Presidente da Comissão de Promoção. Todavia, cumpre salientar que o precedente se deu por maioria, e não unanimidade, bem como é de se considerar que o papel dos membros da comissão apenas pode ser dado por finalizado com a entrega do relatório final, de modo que podem ser acionados a qualquer momento para realização de tarefas antes de referido marco considerado pela Resolução CSAGU nº 11/2008, razão pela qual não pode considerar que cada membro realizou plenamente seu mister antes da entrega do Relatório final**.** 3. Conclusão da Comissão de Promoção: A Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União opinou pelo des provimento do Recurso nº 2361 interposto por RAFAEL XAVIER ARRUDA . 4. Manifestação da CTCS (142ª Reunião Ordinária de 21.06.2022): A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator e em consonância com a conclusão da Comissão de Promoção pelo desprovimento do recurso interposto por RAFAEL XAVIER ARRUDA. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, votou de acordo com a manifestação da CTCS. **1.9. RECURSO nº 2364 (art. 13 da Resolução CSAGU nº 11/2008). INTERESSADO: THALLYS GOMES DE SOUZA DA SILVA.** 1. A Comissão de Promoção, em sua análise inicial, posicionou-se pelo indeferimento das solicitações de nº 38052, 38236 e 38237, em razão do requerimento de inscrição que consta da NUP: 00688.000399/2022-61 não conter assinatura do recorrente, o que incorre no não atendimento ao requisito do item 6 do Edital CSAGU nº 29, de 14 de abril de 2022. No entendimento da Comissão de Promoção, a inscrição no site AGUpromoções e a juntada dos documentos em NUP no SAPIENS não implica em assinatura do requerimento, devendo o formulário adequado ser assinado eletrônica ou manualmente, o que não ocorreu. 2. Ademais, a solicitação de nº 38052 também não merece provimento pelo simples fato de já ter sido deferido em comissões passadas, pois é pacífico o entendimento de que comissões pretéritas não vinculam a atual Comissão. 3. Outrossim, os títulos das solicitações nº 38236 e 38237 devem ser desprovidos também em razão das obras coletivas juntadas terem sido publicado após 30-06-2020, data-base do concurso de promoção 2020.1. 4. Conclusão da Comissão de Promoção: A Comissão de Promoção da Carreira de Advogado da União opinou pelo não acolhimento dos Recursos nº 38052, 38236 e 38237, tendo em vista que não vieram assinados pelo interessado. Ademais, ainda que assim não o fosse, as solicitações nº 38236 e nº 38237 contemplam títulos publicados fora do período avaliativo. 5. Voto do Relator: O Relator proferiu voto pelo provimento do Recurso nº 2364, relativamente à solicitação nº 38052, discordando do entendimento da Comissão de Promoção, tendo em vista que o candidato atendeu ao disposto no item 6.8 do Edital de abertura, que assim prevê: *"6.8. Fica facultada a apresentação diretamente pelo candidato, via sistema SAPIENS, d o requerimento gerado pelo Sistema AGUPromoções de que trata o item 1, o subitem 1.1 e o item 6, e respectiva documentação comprobatória de títulos novos, ocasião em que o interessado deverá criar processo específico e individualizado no sistema SAPIENS, proceder à juntada do(s) requerimento(s) e da documentação comprobatória respectiva e abrir tarefa para o protocolo da Secretaria do Conselho Superior da AGU, tudo dentro do prazo de inscrição previsto no item 1 deste Edital, sob pena de a(s) solicitação(ões) ser(em) desconsiderada(s).* Para o Relator, o requerimento de análise do respectivo título deve ser aceito porque foi criado e juntado no SAPIENS pelo próprio requerente na NUP 00688.000399/2022-61 (seq. 2). Afastando a teses da Comissão de Promoção, o Relator entendeu que o título referente à solicitação nº 38052 (Participação em obra coletiva, exclusivamente na área de Direito e de Gestão Administrativa. Nome da editora: Ixtlan. Data de publicação: 15/11/2018. Título da obra coletiva: Coletânea Doutrinária de Direito Público. ISBN: 978-85-8197-726-3 - art. 13, II da Resolução CSGAU nº 11/2008) merece ser provido, uma vez que comprovado o atendimento dos requisitos necessários ao seu deferimento. Quanto às demais solicitações (38236 e 38237), o Relator entendeu pelo desprovimento, por se tratarem de títulos publicados após 30 de junho de 2020, conforme constou no relatório da Comissão de Promoção. 6. Manifestação da CTCS (142ª Reunião Ordinária de 21.06.2022): A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto do Relator, divergindo do entendimento adotado pela Comissão de Promoção, para prover parcialmente o Recurso nº 2364, interposto por THALLYS GOMES DE SOUZA DA SILVA, e deferir o título relativo à solicitação nº 38052, relativo à participação em obra coletiva (art. 13, II da Resolução CSAGU nº 11/2008), por conter requerimento instruído com documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos pelo art. 13, II da Resolução CSGAU nº 11/2008, bem como pelo indeferindo das solicitações nºs 38236 e 38237, tendo em vista versarem sobre títulos publicados após 30.06.2020. **Decisão:** O CSAGU, por unanimidade, votou de acordo com a manifestação da CTCS. Eu, Marcilio Machado Junior, da Secretaria do Conselho Superior da AGU, lavrei a presente ata.

Brasília, 28 de julho de 2022

Marcilio Machado Junior

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000072202290 e da chave de acesso 7abd5cc2